

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

ERIC BRITO DE ALMEIDA

A URGENTE NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS
DE INCLUSÃO DE PESSOAS TRANSEXUAIS NO MERCADO DE
TRABALHO FORMAL NO BRASIL

CARUARU

2018

ERIC BRITO DE ALMEIDA

**A URGENTE NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS
DE INCLUSÃO DE PESSOAS TRANSEXUAIS NO MERCADO DE
TRABALHO FORMAL NO BRASIL**

**Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao
Centro Universitário Tabosa de Almeida –
ASCES/UNITA, como requisito final para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Me. Marco Aurélio Freire**

CARUARU

2018

RESUMO

O presente artigo explora a origem da luta pela conquista de direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI) no mundo, analisando também o cenário brasileiro e suas fases, com recorte para as pessoas transexuais, especialmente às mulheres transexuais. Realiza a comparação de dados estatísticos de violência e exclusão social, em níveis mundiais e nacionais e procura demonstrar em seu desenvolvimento como a marginalização estrutural deste segmento social, enraizada nos diversos núcleos sociais como família, escola, igreja e local de trabalho, se construiu através da padronização heteronormativa da clínica médica, interferindo diretamente na forma como o Direito e a sociedade se relaciona com esses indivíduos, privando-os de direitos sociais e individuais. Utiliza metodologia bibliográfica, abordando literatura científica de áreas variadas de pesquisa, como psicologia, medicina, sociologia, antropologia, direitos humanos e direito constitucional. Diante dos dados apresentados e relacionados, conclui que o Brasil enquanto Estado se demonstra omissos no seu dever de garantir o direito constitucional à dignidade humana e o direito ao trabalho, não sendo garantido nem mesmo o mínimo existencial para pessoas transexuais, constatando-se diversas violações de direitos desses indivíduos desde sua infância. Esta violência estrutural perpetua-se ao longo de sua vida, afastando os sujeitos transgênero dos espaços comuns da sociedade em geral e deve ser solucionada, de forma emergencial e provisória, através de Ações Afirmativas e políticas públicas de inclusão que capacitem esses indivíduos a ingressar no mercado de trabalho formal, além da realização de campanhas de conscientização e capacitação das empresas para receber essas pessoas como colaboradores em seu quadro de pessoal.

Palavras-chave: Transexualidade. Travesti. Ações Afirmativas. Dignidade Humana. Mercado de Trabalho.

ABSTRACT

This article exploits the origin of the fight for conquest of rights of the Lesbian, Gay, Bisexual, Transvestite, Transsexual and Intersex people (LGBTI) in the whole world, also with the analysis of the Brazilian scenario and its phases, focusing on transsexual people, especially transsexual women. It compares statistic data about violence and social exclusion in world and national levels, and tries to demonstrate in its development how the structural marginalization of this social segment, rooted in several social nuclei, as family, school, church and workplace, has been built through heteronormative standardization of medical clinic, directly interfering in the way Law and society relates to these individuals, depriving them of social and individual rights. It uses bibliographic methodology, approaching scientific literature in several research areas, like psychology, medicine, sociology, anthropology, human rights and constitutional law. In front of the related and presented data, it concludes that Brazil as a State is omitting its duty of ensuring the constitutional right to human dignity and the right to work, being unable of ensuring even the existential minimum to transsexual people, being verified several violations of rights of these individuals since their childhood. This structural violence perpetuates throughout their lives, putting the transgender subjects away from the common spaces of general society and must be solved, in an emergency and provisory way, through Affirmative Actions and social policies of inclusion that allow these individuals to enter the formal job market, together with awareness and training campaigns of the companies in order to receive these people as collaborators in their staffs.

Keywords: Transsexuality. Transvestite. Affirmative Actions. Human dignity. Job market.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 UM ARCO-ÍRIS MANCHADO DE SANGUE: A CONSTRUÇÃO DO MOVIMENTO LGBTI.	6
1.1 O Cenário Brasileiro.	8
1.2 Primeira Onda – Identificações e Agrupamentos.	9
1.3 Segunda Onda – A Epidemia do HIV-Aids.	10
1.4 Terceira Onda – Inclusão de Identidades, a Construção da Sigla LGBTI.	11
2 TRANSEXUALIDADE E ESTRUTURAS SOCIAIS: CLASSIFICAR PARA REPRIMIR.	13
2.1 Intolerância que Aniquila: A Condenação Social do Ser.	16
2.2 Família, Escola, Igreja: núcleos de padronização.	19
2.3 Transtorno? Despatologizar é Preciso.	22
3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DIREITO AO TRABALHO ATRAVÉS DE AÇÕES AFIRMATIVAS	24
3.1 O Princípio da Igualdade e as Ações Afirmativas.	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	31

INTRODUÇÃO

Até o ano de 2017, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das travestis e transexuais do Brasil estavam trabalhando no ramo da prostituição (DAMASCENO; BERTOLINI, 2017, p. 17). Ser transexual ainda é crime em 72 países. Dentre eles, oito punem a transexualidade com a pena de morte (ILGA, 2017). Apesar de não ser considerado crime pela legislação penal vigente, o Brasil é responsável pela metade dos assassinatos de pessoas transexuais no mundo (TGEU, 2014). A Organização Mundial de Saúde (OMS) ainda considera a transexualidade um transtorno mental, tal qual considerava a homossexualidade até o ano de 1990.

Travestis e transexuais têm seu direito à dignidade humana cerceado, sendo tolhido seu direito ao trabalho, privando-os de exercer uma vida digna, autônoma e em harmonia com a sociedade. Resumidamente, nas palavras de Irigaray, (2012, pp. 132-136):

Por serem segregados da sociedade, da família e, não raramente, expulsos das escolas, esses indivíduos se veem impelidos à vida à margem da sociedade. [...] A quase inexistência de travestis no mercado de trabalho é resultado da estigmatização e preconceito dos quais elas são alvos, os quais, muitas vezes, se reificam em atos de violência física, desde a infância. Raras são as travestis que conseguem terminar o ensino fundamental, pois são objetos de discriminação e violência nas escolas. Nesse sentido, observa-se uma forte correlação entre violência experimentada por esses indivíduos e sua baixa qualificação profissional.

Através de uma metodologia bibliográfica baseada em literatura científica da psicologia, medicina, sociologia, antropologia, direitos humanos e direito constitucional, com o presente trabalho, procura-se esmiuçar as origens e a razão de tamanha ojeriza social voltada às pessoas transgêneras, com especial enfoque nas mulheres transexuais. Recorre-se inicialmente à uma análise histórica de construção do movimento de militância por direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI), abordando-se complementarmente o construto estrutural de extração da sexualidade do indivíduo através da clínica médica classificatória e excludente, e sua interferência direta na relação do Direito com esses indivíduos.

Compreendendo-se a falha do Estado e das diversas instituições sociais por onde se permeia o preconceito, justifica-se, com esta análise, a necessidade da criação urgente de medidas reparativas que permitam às pessoas transgêneras, a saída da situação de marginalidade inserindo-as no meio social através de Ações Afirmativas que capacitem estes indivíduos a ingressarem no mercado de trabalho formal.

1. UM ARCO-ÍRIS MANCHADO DE SANGUE: A CONSTRUÇÃO DO MOVIMENTO LGBTI.

Para compreender as atuais organizações que lutam pela concretização dos direitos de travestis e transexuais no Brasil e no mundo, se faz necessário retroceder historicamente ao início do movimento homossexual e investigar sua formação, assim como a estruturação da identidade do sujeito homossexual. Isto porque os sujeitos transgênero foram, por muito tempo, tratados como homossexuais pela sociedade, e por vezes invisibilizados até mesmo dentro do próprio movimento LGBTI¹.

A palavra homossexual foi utilizada pela primeira vez no ano de 1869 pelo jornalista Húngaro Karl-Maria Benkert em seu discurso contra as leis da Prússia que puniam a “sodomia masculina” (VIEIRA, 2011, p. 21). Já a palavra transexual só veio ser utilizada em 1910 por Magnus Hirschfeld em seu livro *Die Transvestiten* (CASTEL, 2001, p. 81).

Na tentativa de criar uma identidade sexual inteligível, grande parte dos estudiosos da sexologia do século XIX acabou por excluir do padrão de normalidade tudo que fugisse do modelo heterossexual. Isto pode ser verificado na obra de Krafft-Ebing, publicada em 1886, que classificava diversas variações da sexualidade, incluindo o “travestismo” como um transtorno sexual (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 38). Contudo, as tentativas de definição e classificação serviram para dar visibilidade e construir a identidade de uma parte da população que até então era ignorada ou tratada como pervertida e criminosa.

A atribuição de papéis pré-definidos pela sociedade ao sujeito em função do seu órgão genital, é uma das principais causas que provocam discriminação em relação à qualquer indivíduo que não esteja enquadrado nesse padrão. Um ser humano nascido com um pênis deve se comportar de forma máscula e sentir atração pela fêmea, da mesma forma que quem nasce com uma vagina deve agir com bastante feminilidade e sentir atração pelo macho. O que foge disso foi por muito tempo (e ainda é) considerado anormal.

Observando a dualidade heterossexual/homossexual, Alfred Kinsey percebeu como estas classificações não eram suficientes para definir a infinidade de comportamentos sexuais do ser humano. Para Kinsey, “a sexualidade humana não consistia num universo compartimentado de categorias nitidamente demarcadas, mas antes num gradiente contínuo, com uma gama de matizes comportamentais” (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 32). A

¹ Utiliza-se no presente artigo a sigla LGBTI, por ser a adotada em órgãos internacionais como a Organização das Nações Unidas e a Anistia Internacional.

limitação em classificações existe para que a mente humana consiga compreender as formas comportamentais. Para a ciência é necessário classificar para analisar. O que estiver fora da classificação criada deve se adaptar até que seja criada outra nova classificação.

No tocante à conquista de direitos, é necessário destacar a importância das pesquisas que forneciam dados positivos sobre a homossexualidade. Procurando argumentar que se tratava de algo natural, serviram de base para um dos mais importantes ativistas da Europa no século XIX, Magnus Hirschfeld, fundador do Comitê Humanitário Científico, em 1897. Um dos principais objetivos do instituto era o de assegurar direitos e lutar pela descriminalização dos homossexuais (RODRIGUES, 2012, p. 16).

Hirschfeld liderou, na Alemanha, uma campanha pela retirada do parágrafo 175 do Código Penal Alemão, que criminalizava o comportamento homossexual masculino (ANDRADE, 2010, p. 5). O auge do movimento homossexual na Europa se deu no período de 1910 a 1920, onde ocorreram: “a abolição das leis anti-homossexuais na Rússia pelo novo governo bolchevique, em fins de 1917, a realização de congressos internacionais e a formação de uma Liga Mundial para a Reforma Sexual, em 1928” (SIMÕES; FACHINNI, 2009, p. 40).

Em 1917, o cirurgião plástico Harold Gillies realizou a primeira faloplastia registrada. A partir de 1920 foram realizadas as primeiras cirurgias de mudança de sexo no Instituto de Ciência Sexual de Berlim, comandadas por Hirschfeld, havendo até mesmo custeio por parte do governo alemão (ARAN; MURTA, 2009, p. 15).

A partir de 1930, os regimes ditatoriais que assolariam a Europa, passaram a perseguir os homossexuais e enviá-los para campos de concentração. O Instituto de Hirschfeld foi destruído pelos nazistas, assim como seus estudos e pesquisas, obrigando-o a exilar-se (USHMM, 2016). “A Rússia Soviética, sob Stalin, também passaria a promover violentas campanhas contra a homossexualidade, restabelecendo punições legais que justificavam a perseguição a homossexuais como traidores, espiões e contrarrevolucionários.” (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 43).

Após o período sombrio que envolveu a década de 30, surgiria uma nova vertente na luta pelos direitos do homossexuais. Em 1951 surge a Mattachine Society, nos Estados Unidos, e o Cultura em Ontspanningscentrum (COC), na Holanda em 1946, que hoje é o grupo de ativismo homossexual mais antigo em atividade no mundo (FRY; PETER, 1985, pp. 94-95). O principal objetivo desses grupos era lutar pela descriminalização da homossexualidade, buscando sempre passar a ideia de um ativismo “moderado e respeitável”.

Em contraste a esses grupos, já no final da década de 50, se iniciou um movimento mais radical, influenciado pela contracultura hippie e pela “geração beat”, em resposta à repressão e intolerância dos Estados Unidos no período da Guerra Fria (SANTOS, 2012, p. 46).

Em 28 de junho de 1969, data que viria a ser conhecida como Dia do Orgulho Gay e Lésbico, no bar StoneWall Inn, estabelecimento frequentado por homossexuais (em sua maioria jovens e não-brancos) na noite novaiorquina, uma abordagem da polícia terminou em enfrentamento de policiais e frequentadores do local, dando início a uma série de protestos e ao começo da organização de diversos movimentos pelos direitos dos homossexuais e lésbicas (RIBEIRO, 2011).

A partir de 1950, nos Estados Unidos, foram criadas clínicas que tratavam sobre identidade de gênero. Os pesquisadores procuravam formas de tratar os que na época de Hirschfeld eram chamados de “hermafroditas e” “travestis”, renomeando-os de “intersexuais” e “transexuais”, respectivamente. Destacaram-se atuando na pesquisa de gênero à época, o pediatra John Money (1921-2006) e o psiquiatra e psicanalista Robert Stoller (1925-1991) (SIMÕES; FACCHINI, 2009 p. 50).

Em 1959 foi realizada a primeira cirurgia de mudança de sexo nos Estados Unidos, que ficou a cargo do doutor Rober Stoller. Com o desenvolvimento de tecnologias que permitiram a transformação de um corpo masculino em feminino, a cirurgia de mudança de sexo passou “a ocupar um papel central na luta de transexuais para expressar livremente o que consideram ser sua identidade profunda e genuína” (SIMÕES; FACCHINI, p. 50).

Contudo, os sujeitos transgênero se recusavam a ser tratados como pacientes portadores de um “transtorno mental”, o que levou no começo dos anos 70, à criação de organizações em defesa dos direitos da população transexual, como a Transexual Action Organization (TAO). “Dos anos 1990 em diante, o movimento trans tornou-se bastante ativo nos Estados Unidos, formando coalizões entre transexuais, intersexuais, crossdressers, travestis e outras pessoas que cruzam fronteiras de sexo e gênero”. (SIMÕES; FACCHINI p. 51).

1.1 O Cenário Brasileiro.

Apesar da enorme variedade de etnias encontradas no Brasil, da diversidade criada pela miscigenação entre os povos dos mais diferentes locais do mundo, a sexualidade foi por

muito tempo tratada de forma bastante rígida. Entretanto, na questão legal, desde de 1830 a homossexualidade deixou de constar no Código Penal como ato criminoso, o que ocorreu de forma bem mais tardia em países como Alemanha e Estados Unidos. A transexualidade enfrentou bem mais empecilhos para se construir enquanto identidade de sujeitos. “Até 1940, vigorou também uma proibição legal ao travestismo, então descrito como o uso em público de “trajes impróprios” para disfarçar o sexo com intenção de enganar.” (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 54).

Desde o surgimento das primeiras associações, do movimento homossexual ao LGBTI, a luta por direitos que trouxessem maior igualdade e respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil, é dividida pela antropóloga Regina Facchini (2009) em três momentos distintos com características próprias e marcantes. Esses três períodos são chamados de “ondas”, que serão analisadas mais detalhadamente nos tópicos seguintes.

1.2 Primeira Onda – Identificações e Agrupamentos.

No Brasil, as primeiras associações e grupos que envolveram LGBTI's como integrantes, se resumiam a concursos de *miss*, *shows* de travestis, desfiles de fantasias ou fã-clubes de cantoras. Apesar de muitas vezes reforçarem os estigmas relacionados à sexualidade, essa formas de socialização deram origem ao movimento homossexual politizado a partir dos anos 70. Esses locais sociáveis se concentravam nos grandes centros urbanos, onde os jovens migravam do interior à procura de trabalho, o que “permitia que os jovens se afastassem do controle familiar, ao mesmo tempo que lhes abria caminho para ingressar em uma sociabilidade homossexual masculina já vibrante” (SIMÕES; FACCHINI, 2009 p. 65).

Os locais frequentados pelo público LGBTI também eram constantemente visitados pela polícia, que perseguia de forma intolerante os habitantes do “gueto”, sob o pretexto de combate à vadiagem e ao tráfico de drogas (SIMÕES; FACCHINI, 2009). Considerados uma anomalia, os homossexuais eram levados a instituições médicas como o Laboratório de Antropologia Criminal do Instituto de Identificações de São Paulo, onde eram tratados como portadores de perturbações congênicas de ordem física e mental (RIBEIRO, 2010, p. 5).

O depoimento de Waldeyton de Paula, em 1979, deixa claro como foi importante a movimentação de atividades voltadas ao público homossexual que ocorreu durante o período de 1950 até o final da década de 70:

Na mentalidade dessa época [1963], só se via guei como travesti... Hoje [1979] a mentalidade é outra. E tem a liberdade enorme que nós não tínhamos antigamente, né? Nos carnavais éramos todos mascarados, não tínhamos coragem de mostrar a cara. Hoje, na Praça Castro Alves, todo mundo faz o que quer, abertamente e com apoio de todo mundo, com cobertura da polícia. Foi a década de 1970 que trouxe essa renovação. Está relacionada com o movimento tropicalista de Caetano Veloso. Acho que esse pessoal todo é que criou uma abertura maior... Eu, na minha adolescência, pensava em sociedade, em fofoca, aquela coisa social. Hoje, mais maduro, vejo que tem muita coisa mais importante para se pensar, para pesquisar, saber as origens, buscar as raízes. Assim que a gente muda. Naquele tempo, eu achava lindo fazer um desfile de miss. Hoje, se eu fizer um desfile, como faço, é uma sátira (SIMÕES; FACCHINI, 2009, pp. 79-80).

A fundação do jornal *Lampião*, em 1978, concomitantemente com a fundação do grupo *Somos*, podem ser considerados como o marco que representa a organização política do movimento homossexual. Apesar de revolucionário, devido a dissidências internas, teve sua última edição em 1981, encerrando suas atividades (JUNIOR, 2017, p. 5).

A edição nº 5 do *Lampião* trouxe uma matéria que tratava sobre um caso que gerou bastante repercussão no meio jurídico. O cirurgião plástico Roberto Farina estava sendo processado por um promotor público pelo crime lesões corporais dolosas de natureza grave, em razão de ter realizado uma cirurgia de mudança de sexo em seu paciente Valdir Nogueira, que estava satisfeito com o médico, declarando até mesmo que havia adquirido “uma nova vida”. As alegações que motivavam a ação eram que a família e o casamento, instituições sagradas, estavam ameaçadas de destruição pelas cirurgias de reversão sexual (LOPES, 2013, p. 11).

O ativista João Silvério Trevisan foi um dos principais responsáveis pela aproximação entre o *Somos* e o *Lampião*, que passaram a atuar lado a lado na militância homossexual do país. Em 1979, o *Lampião* promoveu o Encontro de Homossexuais e Militantes, reunindo oito grupos de ativismo homossexual das mais diversas partes do Brasil (PINAFI, 2013, p. 83). Uma das decisões tomadas nesse encontro foi a necessidade de unificação para “reivindicar a inclusão na Constituição Federal do respeito à 'opção sexual' e lutar para retirar a homossexualidade da lista das doenças mentais”, que até então era considerada um transtorno mental pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e que só viria retirar a homossexualidade desse rol em 1990.

1.3 Segunda Onda – A Epidemia do HIV-Aids.

O surto do HIV-Aids no Brasil abalou de forma desastrosa o movimento homossexual. O início da década de 1980 foi duro para os movimentos organizados e uma nova forma de militância se fez necessária no cenário de morte tomado pela epidemia. Organizações mais formais e voltadas à conquista de direitos, principalmente na área da saúde, como o Triângulo Rosa (1985 a 1988), Atobá (1986) e o Grupo Gay da Bahia (GGB) (1980), tiveram um papel fundamental para a formação da chamada segunda onda do movimento homossexual no Brasil. “Estes três grupos obtiveram reconhecimento formal do Estado como sociedades civis declaradamente homossexuais” (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 118).

A necessidade de desassociar homossexualidade de doença era urgente como nunca antes foi. O Código de Classificação de Doenças do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS), ainda mantinha a homossexualidade no rol de transtornos mentais. O GGB foi responsável por encabeçar um movimento junto ao INAMPS que viria a culminar, em 1985, através do Conselho Federal de Medicina, na marcante conquista onde ser homossexual viria a ser medicinalmente considerado “normal” (CARNEIRO, 2015, p. 1).

Também merece destaque o ativismo do Triângulo Rosa em conjunto com o GGB na campanha pela inclusão da proibição da discriminação por “opção sexual” na Constituição Federal de 1988 durante o seu processo de formação. João Antônio Mascarenhas, importante ativista homossexual dessa época foi o responsável pelo discurso do primeiro ativista gay no Congresso Nacional (HOWES, 2003, p. 15).

O projeto do Governo Federal de Controle da Aids e DST, conhecido como Aids I, que conseguiu um empréstimo do Banco Mundial em 1994, foi de fundamental importância para o início de uma nova forma de se trabalhar dentro do movimento homossexual (GRANJEIRO; SILVA; TEIXEIRA, 2009). O projeto visava incluir a sociedade civil de forma participativa nas medidas que deveriam ser tomadas para sua aplicação. Como os homossexuais eram classificados como grupos de risco, a necessidade de políticas específicas para esse setor da sociedade se fazia necessário, o que levou a uma maior estruturação e expansão do movimento.

1.4 Terceira Onda – Inclusão de Identidades, a Construção da Sigla LGBTI.

O Aids I, que durou de 1994 a 1998, em virtude do seu sucesso, foi renovado em 1998, com o nome de Aids II: Desafios e Propostas, e durou até 2002, e mais a frente, visando a

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o Aids III entrou em vigor, sendo encerrado em 2006 (VILLARINHO, et al, 2013, p. 3).

A partir de 1990, os encontros nacionais foram se intensificando, permitindo um maior espaço para discussão das mais diversas identidades e grupos, até que ocorresse, em 1993, o primeiro Encontro Nacional de Travestis e Transexuais que Atuam na Luta contra a Aids (Entlaids), que continua atuante até os dias de hoje, e foi a porta de entrada para a oficialização dos sujeitos transgênero na militância LGBTI no Brasil, que mais tarde viria a se concretizar no VII Encontro Nacional de Gays e Lésbicas de 1995, com a inclusão do termo travestis no nome dos próximos encontros (SIMÕES; FACCHINI, 2009).

A Articulação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros (Antra), foi fundada no ano 2000, através do X Encontro de Gays, Lésbicas e Travestis. “Em 2005, realizou-se o XII Encontro de Gays, Lésbicas e Transgêneros, em Brasília, no qual foi lançado o coletivo de transexuais e se deu a incorporação dos bissexuais ao movimento, adotando-se a sigla LGBT e convencionando-se que o ‘T’ deve contemplar travestis, transexuais e transgêneros. (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 146).

Dentro de praticamente 40 anos de organização e luta pelo respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil, muitas conquistas foram alcançadas, principalmente depois de sua institucionalização e aproximação com o Estado. Em 2004, foi lançado pelo governo Federal o Programa Brasil Sem Homofobia, que trouxe várias medidas de combate à homofobia. A Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual, criada em 2003, tem trabalhado para garantir a execução deste programa. Tendo ainda como exemplo mais recente, no tocante às conquistas, em março de 2018, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275, que autorizou a mudança de nome e gênero no registro civil de pessoas transexuais sem necessidade de realização de cirurgia de readequação sexual, nem tampouco de ordem judicial, bastando a simples alteração em cartório.

2 TRANSEXUALIDADE E ESTRUTURAS SOCIAIS: CLASSIFICAR PARA REPRIMIR.

A tentativa de se categorizar identidades de gênero para o estudo científico é um trabalho árduo. A multiplicidade de comportamentos e corpos humanos é de uma gama tão variada que foge ao poder da ciência criar um padrão para classificá-los. E o que não é classificado, é excluído. Ou na melhor das hipóteses, é incluído na categoria que estiver mais próxima a partir do olhar do catalogador. O problema que surge dessa classificação é que ao se estudar humanos, estão sendo estudados sujeitos de direito. E quando esses sujeitos são classificados como desconhecidos ou encaixados em categorias que não as suas próprias, diversos direitos lhes são negados. Inclusive o próprio direito à vida (CRUZ; SOUZA, 2014, p. 2). Nesse sentido, Foucault (1999, p. 10) afirmava:

O que não é regulado para a geração ou por ela transfigurado não possui eira, nem beira, nem lei. Nem verbo também. É ao mesmo tempo expulso, negado e reduzido ao silêncio. Não somente não existe, como não deve existir e à menor manifestação, fá-lo-ão desaparecer – sejam atos ou palavras.

A sexualidade, segundo Foucault (1999), é extraída do indivíduo através do discurso, para que possa ser classificada. Quando incoerente com os padrões heteronormativos impostos e supostamente unicamente inteligíveis (BUTLER, 2015, p. 43), precisa ser purificada e corrigida através da chamada “medicina clínica” ou “anatomopatológica” (YASBEK, 2015, p. 56). No século XVIII a sexualidade foi policiada para que se manifestasse somente de forma “útil” ao Estado. O surgimento dos grandes centros e do que Foucault (1999, p. 110) chama de “população”, foram fundamentais para que as atenções dos donos do poder se voltassem para o sexo:

Através da pedagogia, da medicina e da economia, fazia do sexo não somente uma questão leiga, mas negócio de Estado; ainda melhor, uma questão em que, todo o corpo social e quase cada um de seus indivíduos eram convocados a porem-se em vigilância. Nova, também, porque se desenvolvia ao longo de três eixos: o da pedagogia, tendo como objetivo a sexualidade específica da criança; o da medicina, com a fisiologia sexual própria das mulheres como objeto; e, enfim, o da demografia, com o objetivo da regulação espontânea ou planejada dos nascimentos.

Essa ferramenta de extração do íntimo do indivíduo, que surgiu na confissão exigida pela igreja católica a seus fiéis, foi expandida e transferida para a ciência enquanto poder. Aos médicos, amparados pelo Estado, foi anexada a autoridade de trazer à tona a intimidade do sujeito. Nas palavras de Foucault (1999 pp. 62-63):

A confissão foi, e permanece ainda hoje, a matriz geral que rege a produção do discurso verdadeiro sobre o sexo. Entretanto, ela se transformou consideravelmente. Durante muito tempo permaneceu solidamente engastada na prática da penitência. Mas, pouco a pouco, a partir do protestantismo, da Contra-Reforma, da pedagogia do século XVIII e da medicina do século XIX, perdeu sua situação ritual e exclusiva: difundiu-se; foi utilizada em toda uma série de relações: crianças e pais, alunos e pedagogos, doentes e psiquiatras, delinquentes e peritos. [...] Mas a confissão se abre, senão a outros domínios, pelo menos a novas maneiras de percorrer tais domínios.

A gradual extração da sexualidade através do discurso e sua classificação e correção através da “ortopedia” médica, geraram a exclusão institucionalizada do sujeito transgênero no estado de direito (FOUCAULT, 1999, p. 111). O legislador, obviamente, recorre aos especialistas da medicina ao elaborar leis que versem sobre saúde. Quando o ordenamento jurídico é baseado na informação de que a travesti e a transexual são portadores de transtornos ou até mesmo de “perversões”, a sociedade sob esse ordenamento, unida à moral da religião e ao conservadorismo, nega direitos e liberdades civis a esse segmento social.

Entretanto, ignorar a existência dos indivíduos não faz com que eles não existam. Em sua teoria analítica jurídico-discursiva, Foucault (1999) aborda os principais traços que demonstram a ligação direta entre poder e sexo. A relação estabelecida não possui força de interferência capaz de modificar o sexo, apenas pode negar-lhe a existência jurídica ao estabelecer regras:

O domínio do poder sobre o sexo seria efetuado através da linguagem, ou melhor, por um ato de discurso que criaria, pelo próprio fato de se enunciar, um estado de direito. Ele fala e faz-se regra. A forma pura do poder se encontraria na função do legislador; e seu modo de ação com respeito ao sexo seria jurídico-discursivo (FOUCAULT, 1999, p. 81).

A existência do indivíduo é mantida enquanto se mantém anulada sua identidade de gênero. Enquanto corresponde ao padrão exigido sexo/gênero/desejo (BUTLER, 2015, p. 25), é protegido e incentivado pela lei e sociedade, mas a partir do momento que manifestar qualquer desvio desse esquadro, será suprimido.

“Durante muito tempo os hermafroditas foram considerados criminosos, ou filhos do crime, já que sua disposição anatômica, seu próprio ser, embaraçava a lei que distinguia os sexos e prescrevia sua conjunção” (FOUCAULT, 1999, p. 39). Se algo visível e externo como a intersexualidade, tornou-se uma afronta para a compreensão da medicina e do direito, o sujeito transgênero, que destoa seu gênero ao que é imposto ao seu corpo biológico, tornou mais grave a incompreensão da ciência por se tratar de algo subjetivo e interno. Foram

classificados como aberrações, portadores da loucura, da neurose, do desequilíbrio psíquico.

Construída em cima desses pilares patologizadores e classificatórios, a definição científica adotada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para a pessoa portadora de “transtorno de identidade de gênero” é a seguinte:

Trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado.

Para ser caracterizado, o “transtorno de identidade de gênero” não deve estar associado a nenhum transtorno mental, nem a anormalidades corporais, tais quais a intersexualidade ou genética de cromossomo sexual, o indivíduo deve apresentar desconforto com o sexo anatômico, desejo expresso de eliminar os genitais e a permanência dessa intenção por no mínimo dois anos sob acompanhamento de uma equipe multidisciplinar (CREMEC, 2011).

A diferenciação entre travesti e mulher transexual, para a medicina, está limitada à vontade do indivíduo em se submeter à cirurgia de readequação sexual ou transgenitalização. A mulher transexual é praticamente “criada” pela cirurgia de redesignação sexual (TEIXEIRA, 2012). O “paciente” pode viver como mulher no dia-a-dia, se vestir como mulher, se identificar como mulher, possuir nome social feminino, e até mesmo modificar o próprio corpo através de hormonização, mas se não possuir o desejo manifesto de modificar sua genitália através de cirurgia, não se trata de uma mulher transexual, e sim de uma travesti. Butler (2015, p 22) ao discursar sobre gênero, tratando do conceito do que é ser mulher, aduz:

A noção binária de masculino/feminino constitui não só a estrutura exclusiva em que essa especificidade pode ser reconhecida, mas de todo modo a “especificidade” do feminino é mais uma vez totalmente descontextualizada, analítica e politicamente separada da constituição de classe, raça, etnia e outros eixos de relações de poder, os quais tanto constituem a “identidade” como tornam equívoca a noção singular de identidade”

Butler argumenta que o gênero “mulher” é construído culturalmente, através de papéis que são atribuídos aos corpos biologicamente femininos. “Beauvoir diz claramente que alguém ‘se torna’ mulher, mas sempre sob uma compulsão cultural a fazê-lo. E tal compulsão claramente não vem do ‘sexo’. Não há nada em sua explicação que garanta que o ‘ser’ que se torna mulher seja necessariamente fêmea” (BUTLER, 2015, p. 29). A produção do corpo socialmente aceito como mulher, é feito a partir de seu conceito culturalmente machista. A mulher transexual, comumente modificam seus corpos recorrendo aos seios e glúteos

avantajados, lábios carnudos, cabelos compridos e alisados, vestimentas sensuais. É a “mulher objeto sexual” consumida pelo mercado. Buscam alcançar o corpo que nem mesmo as mulheres cisgêneras possuem, pois trata-se de uma feminilidade artificialmente construída.

Percebe-se como essa classificação influencia a vida pessoal do sujeito, no trecho do depoimento trazido por Teixeira (2012), de uma travesti que desistiu de fazer a cirurgia de redesignação sexual:

Eu vou passar a vida inteira com as pessoas olhando pra mim e dizendo: é um veado vestido de mulher; é um homossexual vestido de mulher; é uma travesti fina; é uma transexual vestida de travesti; é uma travesti que se pensa transexual, os olhares serão múltiplos. Minha experiência está para além disso. É plural. Não me interessa mais qual a categoria que as pessoas me colocam (TEIXEIRA, 2012, p. 7).

A travesti tem sua identidade de gênero negada, e conseqüentemente os direitos que são concedidos exclusivamente às mulheres transexuais são também suprimidos. No presente trabalho, procura-se equiparar as classificações de travesti e mulheres transexuais para a aquisição de direitos, sob o argumento de que a exclusão social sofrida e as violências diárias alcançam esses sujeitos independentemente de como a ciência as classifica. O conceito de “ser mulher” não pode ser resumido a uma genitália feminina. A dignidade inerente à identidade de gênero de um cidadão não pode ser submetida a uma intervenção cirúrgica. Nas palavras de Peres (2012, p. 8):

Há um território, há sempre um território demarcado por biopolíticas regulatórias que, através de discursos morais e assépticos, produzem os espaços possíveis, normatizados, esquadrihados, serializados. Há outros territórios, há sempre outros territórios possíveis que se processam através de resistência e enfrentamento das lógicas normativas, que constroem outros possíveis, multiplicidades, descontinuidades, diferenças. Há urgências de revisão teóricas e metodológicas binárias que permitam análises *out* das tradicionais disponíveis e assim criar novos olhares sobre as travestis, em uma perspectiva da estilística da existência, do respeito às expressões que ousam expressar-se como potentes e parresiasistas.

2.1 Intolerância que Aniquila: A Condenação Social do Ser.

Ser diferente incomoda o corpo social de tal forma, que a exclusão que nega a participação do indivíduo na sociedade culmina em violência institucional, psicológica, verbal e física. Estar além do padrão heteronormativo é crime em 72 países. Oito deles (Mauritânia, Sudão, Arábia Saudita, Iêmen, Irã, Iraque, Afeganistão, Paquistão) e parte da Nigéria e da Somália têm a pena de morte como punição para Lésbicas, Gays, Bissexuais Travestis,

Transexuais e Intersexuais, enquanto em outros 57 países as penas são de 14 anos de prisão até prisão perpétua. É o que aponta o mapa “Lesbian and Gays Right in the World” elaborado em 2017 pelo instituto *International Lesbian and Gay Association* (ILGA).

Apesar de não ser crime, ser transgênero no Brasil é questão de sobrevivência diária, pois o nosso país é o que mais mata sujeitos transgênero no mundo. Segundo as estatísticas levantadas pelo *Trans Murder Monitoring*, da ONG *Transgender Europe* (TGEU), 226 pessoas transgênero foram mortas no mundo entre 1º de outubro de 2013 e 30 de setembro de 2014, sendo 113 apenas no Brasil. O segundo mais próximo é o México com 31 mortes. O Brasil foi responsável por metade das mortes de pessoas transexuais no mundo. Os números não param de crescer, pois segundo o Grupo Gay da Bahia, entre 2016 e 2017 houve um aumento de 30% nos homicídios contra a população LGBTI no Brasil. De um total de 445 mortes, 42,9% eram pessoas transexuais.

Em contrapartida ao número de homicídios, o levantamento realizado no ano de 2013 (último ano em que foi realizado), pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), demonstrou que das denúncias feitas à Justiça Federal, apenas 4% das vítimas de homofobia no Brasil eram sujeitos transgênero (BRASIL, 2013). Essa incompatibilidade de dados demonstra como as agressões contra transexuais não são denunciadas em sua maioria, resultando muitas vezes em homicídios.

De acordo com o levantamento realizado no Rio de Janeiro por Carrara e Vianna (2006), 68% dos assassinatos de travestis se realizaram através de arma de fogo, correspondendo praticamente em sua totalidade a crimes de execução. A dificuldade em estabelecer estatísticas reais sobre a violência cometida contra transexuais se dá principalmente pelo fato de estarem definidas como homossexuais nos inquéritos policiais e na imprensa (GUIMARÃES, et. al. 2013, p. 7).

A indiferença policial na apuração da maior parte desses crimes parece encontrar eco nas representações negativas de travestis como homossexuais especialmente desajustados, de modo que sua morte, em geral em idade bem inferior do que a das vítimas de latrocínio, tende a ser tomada por policiais como consequência de um modo de vida constantemente próximo da ilegalidade e que é recebida com poucas pressões, sobretudo familiares, por sua apuração e por justiça (CARRARA; VIANNA, 2006, p. 18).

Grande parte dos casos não encontra resolução, devido à omissão dos parentes e até mesmo de outras travestis em ceder informações sobre as pessoas que se envolviam com as vítimas. Por estarem quase sempre em uma situação de marginalidade e prostituição, é

comum o envolvimento com o tráfico de drogas, o que inibe o depoimento de pessoas próximas, por medo de retaliação. Fatores como classe social e cor da pele também são apontados como potencializadores para a invisibilização desses crimes por parte da polícia.

As travestis parecem ser particularmente vulneráveis aos crimes de execução. Isso se deve tanto ao envolvimento com a atividade de prostituição, que as coloca numa posição de maior exposição pública, quanto ao modo pelo qual a homofobia as atinge. Assim, há casos em que a identidade de gênero suposta da vítima, o fato de “ser travesti”, parece ser o fator determinante da execução – que assume as feições de um crime de ódio. Em outros casos a motivação parece estar associada a outras circunstâncias, como seu envolvimento com o tráfico de drogas ou em conflitos relativos a problemas quanto ao pagamento de “taxas de proteção” a cafetões ou cafetinas que controlam determinados pontos de prostituição de travestis (CARRARA; VIANNA, 2006, p. 17).

A feminilização de um corpo masculino é algo que incomoda o corpo social heteronormativado. O indivíduo forte, produtivo e reprodutivo é valorizado pela sociedade. Já o corpo feminino tem como principal papel, ser objeto sexualizado e reproduzir. O corpo masculino feminilizado não atende esses requisitos e torna-se algo indesejado. Rejeitado apenas publicamente, pois na calada da noite, nas esquinas e praças, o corpo prostituído e exposto à venda é consumido pelas mesmas bocas que durante o dia cospem-no suas regras. Nesse sentido:

Com base em sua passividade percebida e feminilidade internalizada, portanto, *a bicha ou viado*, é vista como uma espécie de fracasso ambulante, segundo as avaliações biológicas e sociais – como um ser incapaz de realizar seu potencial natural devido ao seu comportamento social inadequado, e também incapaz de cruzar as fronteiras culturalmente construídas de gênero devido às limitações inevitáveis de sua anatomia. Não surpreendentemente, portanto, sujeito à violência simbólica mais severa, e freqüentemente física, encontrada em toda parte da sociedade brasileira – objeto constante de ridículo ou vergonha, que serve para estigmatizar ou marginalizar performances de gênero desviantes enquanto, ao mesmo tempo reforça padrões normativos de masculinidade e feminilidade (GUIMARÃES, et. al., 2013, p. 3).

Diante destes dados alarmantes de violência contra travestis, transexuais e também contra a população LGBTI como um todo, o Governo Federal, por meio da Secretaria de Direitos Humanos em conjunto com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria-Geral da Presidência da República, e dos Ministérios da Justiça e Saúde, instituiu, no ano de 2015, a Comissão Interministerial de Enfrentamento a Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CIEV-LGBT). Esta ferramenta foi criada com o objetivo de articular formas de combate à violência contra este segmento social específico, em

conjunto com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A Comissão trabalha desde o diálogo com a sociedade civil e a prevenção de crimes, como o acompanhamento dos casos de homofobia, em articulação com os Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, Defensoria Pública, Ministério Público e organizações da sociedade civil que de alguma forma possam contribuir para diminuição desses quadros de violência.

2.2 Família, Escola, Igreja: núcleos de padronização.

Pode-se perceber através dos fatos apresentados até este ponto do trabalho, que as mulheres transexuais se encontram, em grande parte, em uma situação de marginalidade, muitas vezes trabalhando com prostituição ou envolvidas com tráfico de drogas e a vida criminosa. Para que todo um segmento social se encontre em um estado à margem da sociedade, é necessário que haja um fator comum que tenha dado causa a esta situação social.

A heteronormatização do indivíduo se inicia no primeiro núcleo comum a todo ser humano: a família. A pressão exercida sobre a criança para que atenda as expectativas sociais é colocada sobre ela desde antes do seu nascimento, ao se estabelecer as cores que devem ser usadas em seu enxoval, de forma que correspondam ao “sexo do bebê”, ou mesmo através dos brinquedos, presentes e da decoração do quarto. Cruz e Souza (2014, p. 6-7), discursando sobre como os papéis de gênero são impostos ao indivíduo em sua infância, apontam:

[...] a infância pode ser apontada como uma fase de extremo controle e conformação, em que as normas de gênero são cotidianamente reiteradas através do que Bento (2008) denomina como heteroterrorismo, ou seja, a proibição de determinados comportamentos – executado pela escola, família, igreja, amigos, etc – que não se inserem em uma lógica de inteligibilidade sexo/gênero. As famosas frases “isso é coisa de menino” ou “isso é coisa de menina”, exemplificam materialmente uma das maneiras pelas quais as crianças são interdidas de performatizarem comportamentos contrários às expectativas das instituições sociais.

A padronização se estende a outros núcleos de convivência fundamentais para a formação do indivíduo enquanto cidadão, como por exemplo, a escola. Os comportamentos continuam sendo exigidos de acordo com os papéis de gênero que são impostos a cada aluno de acordo com seu sexo biológico. A cobrança surge de todo o corpo escolar: de professores, de colegas de turma, de alunos de outras salas e até mesmo de pais de outros alunos.

Os meninos são educados e incentivados a demonstrar coragem e agressividade e um comportamento competitivo, além de serem redirecionados a desenvolver habilidades de

preferência lógico-matemáticas. Devem também demonstrar desprezo por tudo aquilo que pareça feminino, tudo que for “coisa de menina”. A fragilidade, o cuidado com a beleza, o comportamento maternal e carinhoso é algo vergonhoso para um menino, pois essas características estão reservadas para as meninas (BOHM, 2009, p. 19).

Abordar sexualidade e gênero na adolescência também se apresenta como tabu. O medo que há em discutir de forma saudável esses assuntos no meio escolar se dá pelo que Duque (2012, p. 5) nomeia de pânico moral, “a identificação coletiva de um fenômeno social considerado ameaçador à coletividade”. Apresentar a ideia de que existam outras formas de sexualidade e comportamentos que questionem os papéis de gênero heteronormativos, causam um pânico moral, pelo medo de que as crianças sejam “incentivadas” a tomar esses comportamentos para si.

Esta forma de educação comportamental engessada que é encontrada no núcleo escolar, é geradora de situações de discriminação e violência que impedem a convivência de uma pessoa transexual no ambiente responsável por sua formação enquanto cidadão e futuro profissional do mercado de trabalho (PERES, 2009, p. 5). “[...] Um dos motivos dos quais travestis e homens e mulheres transexuais abandonarem a escola tão cedo é o fato de não conseguirem suportar as violências cotidianas sofridas nesse ambiente” (CRUZ; SOUZA, 2014, p. 7).

É vasta a literatura relatando casos de violência sofrida por travestis e transexuais na escola, que ocorrem na forma de espancamento, estupro, estupro coletivo, discriminação, xingamentos e violência psicológica (PERES, 2009, p. 13). Por serem tratados como “monstros”, sofrem discriminação até mesmo no simples ato de ir ao banheiro (BOHM, 2009). É necessário perceber o obstáculo que se apresenta ao se tentar exercer o direito à educação quando não se está enquadrado no padrão heteronormativo no discurso do próprio sujeito. Peres (2009) traz o depoimento de uma travesti sobre as situações de violência que sofreu em seu contato com a escola, que acabaram sendo responsáveis por traumas intensos que a levaram a quadros de depressão, internação hospitalar, e mais tarde a uma vida de prostituição e envolvimento com drogas:

[...] isso, eu devia ter uns oito anos de idade. Eu estava na segunda série e comecei a perceber que os outros meninos tinham comportamentos e falavam de coisas que eu não entendia muito bem. Sempre preferia ficar com as meninas durante o recreio e, muitas vezes, a diretora vinha falar que eu tinha que ficar do lado dos meninos. E eu não entendia o porquê de ela vir sempre me falar disso. Tinha um menino que sempre se aproximava de mim, era maior do que eu e mais

velho também, porque ele já estava na quarta série. No recreio, ele vinha me chamar para ver figurinhas, mas sempre me puxava para o fundo da escola, onde quase ninguém ia. Havia um servente que cuidava, mas sempre dava uma risadinha e fazia de conta que nada estava acontecendo. Aí, uma vez, ele me levou lá no fundo e não tinha ninguém. Aí, ele foi pegando na minha mão e falando que eu tinha que pegar no pênis dele, e que se eu não pegasse ele ia contar para todo mundo que eu era mulherzinha. Eu não entendia o que ele falava porque eu era uma criança muito pura e fiquei meio paralisada. Aí ele tirou o pênis para fora e disse: “eu vou comer o seu cu!”. Eu saí correndo, assustada e sem saber o que fazer. Fui até o banheiro e me tranquei lá, chorando muito. Eu tomei um pânico e um pavor naquela referência que me traumatizou por muito tempo. Tanto que só vim a ter um contato sexual com outra pessoa quando já estava com 18 anos, quando ia começar um curso de italiano, na rua do Catete, em uma escola estadual que aceitava pessoas da comunidade. Fiz minha inscrição e comecei o curso de italiano. Estava muito feliz porque eu sou descendente de italianos e tinha a chance de ter cidadania italiana. E já pensou eu poder ir morar na Itália? Seria um luxo! Mas, como se diz, alegria de pobre dura pouco. Logo na segunda semana, quando cheguei na escola, uma funcionária que estava na porta disse que eu deveria esperar ali na entrada que a diretora queria falar comigo. Fiquei ali por meia hora e só depois a funcionária me levou até a diretora, que estava no computador e nem me olhou na cara, dizendo: “Então você resolveu se sentir gente? Com a vida que você leva, você acha que pode freqüentar lugares de gente de bem? Mas você é muito atrevido mesmo, você quer desmoralizar a minha escola? Você quer sujar o nome da escola? Saia imediatamente daqui ou terei que chamar a polícia!” (PERES, 2009, p. 14).

A discriminação contra o sujeito afasta-o de sua família (GIONGO et al, 2012), da escola, do mercado de trabalho formal e do meio social, colocando-o à margem da sociedade. Impedido de conquistar um emprego formal, na maioria das vezes a mulher transexual encontra a prostituição como única alternativa. Profissão considerada de risco pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2003), é estigmatizada socialmente, apesar de já ter sido reconhecida como ocupação pelo Ministério do Trabalho (BRASIL, 2010) e estar presente em todas as épocas da história da humanidade (GIONGO, et. al., 2012). Mas de acordo com os estudos de Giongo, Menegotto e Petters (2012, p. 4), a prostituição não é apenas um meio de se conseguir o próprio sustento:

[...] a prostituição pode apresentar-se para ambas (transexuais e travestis) como espaço social de construção e de aprendizado do feminino. Elas encontram, através da prostituição, um espaço para viver a identidade de gênero e se socializar, o que nem sempre é aceito em outros espaços sociais em função do preconceito. E esse mesmo preconceito também limita as possibilidades de emprego no mercado de trabalho, aproximando-as ainda mais do trabalho informal.

Há ainda outro núcleo comunitário responsável pela perpetuação do preconceito e da discriminação contra as travestis e transexuais. A igreja católica e evangélica, com

destaque para esta última, têm contribuído de forma bastante significativa para o retrocesso na luta pela conquista de direitos para a população LGBTI, atuando também de forma organizada através de grupos políticos no Congresso Nacional. Com raríssimas exceções de “igrejas inclusivas” (JESUS, 2010), as igrejas cristãs não permitem em seu corpo social, principalmente no tocante à ocupação de cargos, a participação de transexuais, ampliando a situação de exclusão encontrada na vivência diária dessas pessoas e criando mais um núcleo padronizador em que esses sujeitos não são bem-vindos .

2.3 Transtorno? Despatologizar é Preciso.

Movimentos de luta pela despatologização da transexualidade têm se espalhado pelo mundo, se destacando o *Stop Trans Pathologization* (STP) que até o início de 2017 contava com o apoio de grupos de mais de 42 países, incluindo o Brasil (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 5). Até outubro de 2017 a campanha já possuía a adesão de 417 grupos organizados e redes de ativistas de todo o continente americano, além da Ásia, Europa e Oceania e mais recentemente de grupos da África (STP, 2017). No ano de 2017, foram realizadas mais de 70 ações em 45 cidades ao redor do mundo no dia internacional de combate à patologização das identidades trans.

A luta pela conquista de direitos mínimos de tratamento das pessoas trans enquanto sujeitos humanos tem se concentrado em pontos específicos, como apontam Bento e Pelúcio (2012, p. 5):

As mobilizações se organizam em torno de cinco pontos: 1) retirada do Transtorno de Identidade de Gênero (TIG) do DSM-V e do CID11; 2) retirada da menção de sexo dos documentos oficiais; 3) abolição dos tratamentos de normalização binária para pessoas intersexo; 4) livre acesso aos tratamentos hormonais e às cirurgias (sem a tutela psiquiátrica); e 5) luta contra a transfobia, propiciando a educação e a inserção social e laboral das pessoas transexuais.

O diagnóstico de “transtorno de identidade de gênero”, como já apresentado neste capítulo, foi originado em uma medicina que exclui da normalidade os sujeitos que não se adequam aos padrões sociais de heteronormatividade, contribuindo para a formação de uma técnica patologizadora bastante discutível e questionável. Abordando esse tema, Bento e Pelúcio (2012, p. 5) afirmam:

Diante dessas complexas experiências, como são complexas as experiências humanas em geral, o saber médico não pode justificar os “transtornos” por

nenhuma disfunção biológica. Em última instância, são as normas de gênero que contribuirão para a formação de um parecer médico sobre os níveis de feminilidade e masculinidade presentes nos demandantes. Serão elas que estarão sendo citadas, em séries de efeitos discursivos que se vinculam às normas, quando, por exemplo, se julga ao final de um processo se uma pessoa é um(a) “transexual de verdade”. Não existem testes clinicamente apropriados e repetíveis ou testes simples e sem ambiguidades. O que assusta é perceber que tão pouco conhecimento, credenciado como científico, tenha gerado tanto poder.

Um indivíduo que se sente incomodado, por exemplo, com o formato de suas orelhas, nariz, ou mamilos, e pretende realizar uma cirurgia plástica para adequá-los à aparência desejada, não é tratado como portador de transtorno mental. Por que motivos, então, excluídos os casos diagnosticados de disforia, a inconformidade da transexual com sua genitália e da travesti com outras partes do corpo referentes ao que são reconhecidos socialmente como masculinas e femininas, deve ser patologizada e deslocada para uma situação de transtornado? O acesso às cirurgias transgenitalizadoras e tratamento hormonal devem ser dissociados da necessidade do diagnóstico de “transtorno de identidade gênero” para que os sujeitos transgênero mantenham sua dignidade, não precisando se submeter ao tratamento vexatório de ser um paciente portador de transtornos mentais.

Desta forma, a exclusão da classificação de travestis e transexuais do rol de transtornos mentais do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM – APA) e do Código Internacional de Doença (CID – OMS) é uma das medidas mais importantes para a mudança do quadro de exclusão, violência e discriminação sofridas por este segmento social. A despatologização da transexualidade também será fundamental na ressignificação das pessoas trans para a ciência jurídica que, ao tratar de temas que fogem do seu domínio na área da saúde, se apoia nos conceitos elaborados pela medicina e pela psicologia.

3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DIREITO AO TRABALHO ATRAVÉS DE AÇÕES AFIRMATIVAS.

Elemento basilar do Estado Democrático de Direito e um dos fundamentos de nossa República, o princípio da dignidade da pessoa humana é o cerne de todo o ordenamento jurídico brasileiro, como é explicitado no art. 1º, III, da Constituição da República de 1988. Positivado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, após o longo período sombrio de violação de garantias fundamentais e atrocidades causadas pelas Guerras Mundiais, o princípio da dignidade da pessoa humana enraizou-se por todos os ordenamentos jurídicos dos países que estabeleceram democracias e prezaram pela responsabilização de todos os poderes Estatais em garantir que esta diretriz fosse cumprida e protegida no âmbito jurídico e social.

Para Silva (2012, p. 9), tratando-se da tutela da vulnerabilidade humana, “terão procedência os direitos e as prerrogativas de determinados grupos considerados, de uma maneira ou de outra, frágeis e que estão a exigir, por conseguinte, a especial proteção da lei”. Discorrendo sobre a complexidade de definição do tema, Miraglia (2010, p. 1), afirma que “seria mais fácil distinguir as situações que implicam ofensa à dignidade da pessoa humana do que atribuir-lhe conceito preciso”.

Não procurando definir o princípio em comento, mas apontar quatro de seus aspectos que considera essenciais, Silva (2012, p. 11) prega, como primeiro elemento, a capacidade de autodeterminação, que significa ter o indivíduo sujeito de direito, o poder de fazer as próprias escolhas no tocante ao desenvolvimento de sua própria individualidade, seguido, como segundo elemento, da garantia de uma estrutura e meios sociais que permitam ao cidadão executar sua capacidade de autodeterminação. A universalidade e a inerência, são os dois elementos que completam a estrutura da dignidade humana, ou seja, ela é pertencente e deve ser conferida a todas as pessoas humanas sem exceção, independentemente de credo, nacionalidade, classe social, classe econômica, etnia, orientação sexual ou identidade de gênero.

A garantia do mínimo existencial, de forma digna, está intimamente ligada ao valor social do indivíduo, que é medido pela sua contribuição para a construção da sociedade e demonstrada através de seu trabalho, “assim, não há que se falar em realização plena da dignidade da pessoa humana se o trabalho não for adequadamente apreciado” (MIRAGLIA,

2010, p. 3).

O texto constitucional pátrio estabelece em seu artigo 170 que “a ordem econômica se funda na valorização do trabalho humano e tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”. Associando esta norma ao artigo 193 da Carta Magna, onde está registrado que “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”, é imperioso concluir que o direito ao trabalho é base da estrutura vital do ser humano, sendo intrínseca e necessária sua efetivação para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ledur (1998, p. 98), colocando em perspectiva o caráter nocivo da violação dos direitos sociais, aponta que “a realização do direito ao trabalho fará com que a dignidade humana assuma nítido conteúdo social, na medida em que a criação de melhores condições de vida resultar benéfica não somente para o indivíduo e seu âmbito particular, mas para o conjunto da sociedade”.

A falta de trabalho coloca o ser humano em uma situação de vulnerabilidade e por vezes até mesmo de marginalização, pois é através do trabalho que se alcançam a saúde, a habitação, a educação, o lazer, os direitos previdenciários, permitindo assim, que o indivíduo coexista de forma harmoniosa e digna com a sociedade, tendo seu potencial humano desenvolvido plenamente (GONÇALVES; LOPES, 2013, pp. 4-6). Invocando a responsabilidade dos poderes do Estado, Miraglia (2010, p. 8) leciona:

Além disso, aduz-se como obrigação primordial do Estado a concretização da dignidade da pessoa humana, mediante a efetivação dos Direitos Sociais e, dentre eles em especial o Direito do Trabalho, sendo inadmissível a invocação da reserva do possível para legitimar qualquer descumprimento. A intervenção estatal, por meio do Direito, e principalmente do ramo trabalhista, constitui o óbice mais efetivo à exploração desregulada do trabalho humano. O desenvolvimento econômico, político e social devem caminhar juntos com o direito, sem se ovildar que o epicentro normativo do Estado Democrático de Direito é a pessoa humana, considerada em sua dignidade plena. [...] Assim, conclui-se que para a realização da dignidade da pessoa humana é indispensável a valorização do trabalho, por meio da efetivação e consolidação do trabalho digno como direito fundamental a ser assegurado a todos.

3.1 O Princípio da Igualdade e as Ações Afirmativas.

A concepção de igualdade é apontada por Piovesan (2008, p.2) como possuidora de três vertentes, quais sejam: igualdade formal, igualdade material de justiça social e distributiva e igualdade material de reconhecimento. A igualdade formal, resultante das

revoluções do final do século XVII, onde a burguesia buscava acabar com os privilégios reservados à nobreza, foi o alicerce dos movimentos constitucionalistas do século XIX e perpetuou-se ainda durante o século XX. A igualdade formal consiste na positivação do princípio da igualdade, que declara serem todos iguais perante a lei sem qualquer distinção, “uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata deve ser igual para todos” (DUARTE, 2014, p. 16).

A igualdade material de justiça social e distributiva, procura reparar através de medidas de enfrentamento, a redistribuição de riquezas e a tentativa de reestruturação socioeconômica das diversas instituições da nação, visando a reparação da histórica hierarquização social por classes (PIOVESAN, 2008, p. 3), como foi o exemplo da Malásia:

[...] massacrada por lutas entre etnias diferentes, fora adotado um novo plano econômico em 1970 que visava o equilíbrio racial e a erradicação da pobreza. Tal plano, por exemplo, estabeleceu como meta que, por volta de 1990, os bumiprutas teriam 30% do capital de negócios dos país (em 1970, sua participação somava apenas 2% do capital empresarial do país) (OLIVEIRA, 2013, p. 41).

Entretanto, tratar o indivíduo de uma perspectiva genérica, geral e abstrata, através de leis antidiscriminatórias, demonstrou-se não ser suficiente para abolir as violações de direitos dos seres humanos em suas individualidades e identidades, originando-se a partir dessa problemática, o conceito de igualdade material de reconhecimento, que utiliza a diferença para a promoção de direitos através de ações afirmativas. Nas palavras de Piovesan (2008, p. 3) “é à luz dessa política de reconhecimento que se pretende avançar na reavaliação positiva de identidades discriminadas, negadas e desrespeitadas; na desconstrução de estereótipos e preconceitos”.

As ações afirmativas, enquanto medidas práticas, têm sua origem na Índia por volta do início do século XX, procurando reparar a disparidade social sofrida pelos *dalits* ou intocáveis, indivíduos considerados inferiores pelo sistema de castas vigente no país à época. Como medidas adotadas pelo Estado, ratificadas pela constituição do país já independente em 1947, figuraram reservas de vagas no Parlamento, no funcionalismo público e nas universidades (OLIVEIRA, 2013, p. 36).

Mais à frente, por volta de 1960, os Estados Unidos da América foram os responsáveis pela criação do termo *affirmative action*, visando reparar e combater os danos causados pela longa política separatista efetivada pelo Estado, principalmente através do Poder Judiciário após diversas decisões que interpretaram de forma enviesada a Décima Quarta emenda à

Constituição do país (que pregava a igualdade formal entre negros e brancos), permitindo a discriminação institucionalizada durante quase um século. O uso de cotas raciais para o ingresso nas universidades se destacou como a principal medida de reparação, sendo judicializada diversas vezes, como aponta Duarte (2014, p. 11):

Apesar de tal critério de avaliação ter sido questionado inúmeras vezes desde 1978, dois julgamentos em 2003, *Gratz vs. Bollinger* e *Grutter vs. Bollinger*, pacificaram o tema no judiciário americano, mantendo a posição de que a diversidade é um componente importantíssimo no sucesso de uma instituição acadêmica.

Desde 1968, o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, onde o Estado se propõe a combater as desigualdades raciais, através de diversas medidas, incluindo legislações e apoio ao desenvolvimento de organizações que atuam neste sentido. Um pouco antes, em 1960 a lei 5.465/1968 (Lei do Boi), reservava metade das vagas de escolas agrícolas e de ensino superior de Agricultura e Veterinária da União, preferencialmente para agricultores e seus descendentes, sendo uma das primeiras ações afirmativas registradas no país (OLIVEIRA, 2013, p. 43).

Pode-se apontar ainda, a Lei de Cotas de 1995 (Lei n. 9.100/95) alterada pela Lei 9.504 de 1997, que garante que as candidaturas de cada partido ou coligação serão compostas de no mínimo 30% de um sexo e no máximo 70% de outro, visando reparar a invisibilidade do gênero feminino na política nacional. Seguiram-se o Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto 1.904 de 1996), o Programa Nacional de Ações afirmativas em 2002 no âmbito da Administração Pública Federal, a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) em 2003, ainda no mesmo ano a criação Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial da Presidência da República, a Criação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em 2005, a Lei Maria da Penha em 2006, entre outras diversas medidas adotadas pelo Estado brasileiro, procurando reparar as diversas desigualdades que acompanharam o desenvolvimento do país, se infiltrando nas mais variadas estruturas sociais (PIOVESAN, 2008, pp 5-7).

No âmbito constitucional, o tema das políticas afirmativas foi bastante discutido, e apesar do célebre posicionamento da Ministra Cármen Lúcia no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, onde afirmou que “as ações afirmativas não são a melhor opção, mas são uma etapa. O melhor seria que todos fossem iguais e livres”, foi decidido por unanimidade a constitucionalidade das cotas raciais nas

universidades (DUARTE, 2014, p. 13). Vale ressaltar o posicionamento do Joaquim Barbosa, no julgamento da ADPF em comento:

Atualmente, as Ações Afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal da efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. [...]

O Estado deixa de ser neutro e passa a ter um papel ativo nas políticas de ações afirmativas, levando em consideração o fundo histórico e cultural da realidade de cada contexto de cada país. Contudo, o Estado tem o dever de regular a contratação por outrem, isto é, mesmo havendo a participação corporativa (iniciativa privada) na promoção dessas políticas, cabe ao Estado atuar como agente regulador, sendo o principal protagonista nas ações afirmativas.

Posteriormente, no julgamento da ADI nº 3.330, que questionava a constitucionalidade do Prouni, o STF se posicionou mais uma vez favorável à aplicação de ações afirmativas, entendendo estar em perfeito alinhamento com princípio da igualdade e nas palavras de Duarte (2014, p. 15), “mais especificamente em seu corolário: tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais; e em um dos objetivos fundamentais expressos em nossa Carta Magna, conforme supracitado, o de se construir uma sociedade livre, justa e solidária”.

Apesar de encontrarem-se em flagrante situação de exclusão social, histórica e estrutural, as pessoas transgêneras não têm sido alvo de políticas afirmativas por parte do governo brasileiro, excetuando-se as universidades públicas que têm agido com política de cotas para transexuais nos programas de pós-graduação e mestrado, a exemplo da Universidade Federal do Cariri (UFCA), pioneira neste sentido, que tem sido seguida por outras universidades públicas do país. Nesse sentido, Damasceno e Bortolini (2017, p. 11):

É perceptível que no Brasil o enfrentamento dessas questões ainda está muito aquém do que se espera. Quando comparamos políticas voltadas para a valorização de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nas organizações, elas ainda são muito insipientes quando comparadas com as políticas encontradas para pessoas com deficiência, mulheres ou negras, por exemplo.

As ações de capacitação para inclusão no mercado de trabalho, têm sido realizadas em sua quase totalidade por organizações não governamentais organizadas pelas próprias pessoas transgêneras, como a Associação de Transexuais e Travestis de Belo Horizonte (ASSTRAV) (RONDAS; MACHADO, 2015, p. 9).

Discorrendo sobre como as ações afirmativas agem de forma coercitiva nas empresas, sendo uma força que age de fora pra dentro, Damasceno e Bortolini (2017, p. 2)

argumentam sobre como é necessário que além da ação externa do Poder Estatal, é crucial que haja uma modificação cultural e estrutural interna nas empresas para o acolhimento de pessoas que estão fora do padrão social. “É importante que se possa entender e valorizar a diversidade nas empresas. No entanto, a gestão da diversidade no contexto brasileiro ainda é um tema novo e controverso” (DAMASCENO; BERTOLINI, 2017, p 2).

O Projeto de Reinserção Social Transcidadania tem se destacado como a principal Ação Afirmativa para capacitação de transexuais para o mercado de trabalho realizada pelo poder público. Na cidade de São Paulo, no governo do Prefeito Fernando Haddad, através do decreto nº 55.874, de 29 de janeiro de 2015, instituiu-se o programa Transcidadania, que permite que pessoas transexuais realizem um curso de capacitação de seis horas diárias, recebendo um auxílio de R\$ 983,55 mensais. Os objetivos do programa são:

promover os direitos humanos e a cidadania e oferecer condições e trajetórias de recuperação de oportunidades de vida para travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social. O programa possui como dimensão estruturante a oferta de condições de autonomia financeira, por meio da transferência de renda condicionada à execução de atividades relacionadas à conclusão da escolaridade básica, preparação para o mundo do trabalho e formação profissional, formação cidadã. À essas ações soma-se um exercício de aperfeiçoamento institucional, no que tange à preparação de serviços e equipamentos públicos para atendimento qualificado e humanizado. (SÃO PAULO, 2018)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo-se de uma perspectiva minimamente racional e humana, é inconcebível que a humanidade através da construção de sua cultura no planeta Terra, massacre de forma tão exposta as diferentes formas de existência dos indivíduos componentes da sociedade, quando estes não se encaixam no padrão adotado pelas instituições dominantes. Quando o simples fato de existir, torna-se uma questão de luta diária pela aceitação de que ser transexual, é também ser gente, ocupar espaços comuns, como a família, escola, igreja e mercado de trabalho, demonstra-se um trabalho hercúleo.

Direito de liberdade cerceado, negação de identidade, tortura física e psicológica e muito sangue foi derramado de pessoas que buscavam por justiça e igualdade, para que hoje este tema possa ser discutido publicamente. Como foi demonstrado nos fatos apresentados, todas essas violações de direitos humanos ainda ocorrem em larga escala com a população LGBTI, em especial com as pessoas transexuais.

A aceitação da clínica médica estruturada em uma sociedade machista e homofóbica como verdade absoluta, permite que absurdos como a patologização de identidades de gênero se perpetuem, interferindo diretamente na relação do Direito com as questões de sexualidade e gênero e conseqüentemente em como o Estado se relaciona com essas mesmas questões, pois o Direito é o alicerce do Estado.

Resta imperioso concluir que é dever dos que detêm o poder de modificar essa realidade, agir de forma para que o preconceito e as injustiças não mais permaneçam enraizadas na sociedade, destacando-se como principal agente o Estado, através de Ações Afirmativas, medidas estas que têm se demonstrado bastante efetivas ao redor do mundo e também no Brasil, principalmente quando acompanhadas de mudanças estruturais nas bases educacionais e de formação dos indivíduos da sociedade. Ações Afirmativas de inclusão de pessoas transexuais no mercado de trabalho formal, afastando-as da marginalização, é uma das principais medidas que devem ser adotadas para dirimir os efeitos catastróficos que a perseguição histórica às pessoas transexuais tem causado. O Brasil tem avançado em diversos quesitos no tocante à conquista de direitos à população LGBTI em geral, porém muito ainda precisa ser feito, pois tratam-se vidas humanas que clamam por justiça e por uma existência digna.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Joana El-Jaick. **A mulher e o socialismo: incorporação da emancipação feminina à pauta da socialdemocracia.** Lutas Sociais, São Paulo, n.24, p.09-17, 1o sem. 2010. Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/neils/downloads/01-Joana%20El-Jaick%20Andrade.pdf>>. Acesso em: 30/04/2018.

ARAN, Márcia; MURTA, Daniela. **Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde.** Physis, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 15-41, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100003&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 06/04/2018.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. **Despatologização do Gênero: A politização das identidades abjetas.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v.20, n. 2, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017/22863>>. Acesso em: 21/05/2016.

BOHM, Alessandra Maria. **Os monstros e a escola: identidade e escolaridade de sujeitos travestis.** 2007; Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

BRASIL. **Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013.** Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, 2013. <<http://www.mdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>> Acesso em: 30/04/2018.

_____. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **As Conferências Nacionais de Saúde: Evolução e perspectivas.**/ Conselho Nacional de Secretários de Saúde. – Brasília: CONASS, 2009. Disponível em: <http://www.conass.org.br/conassdocumenta/cd_18.pdf>. Acesso: 30/04/2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade.** 8º Edição. Tradução de Renato Aguiar. Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro: 2015.

CARNEIRO, Ailton J.. **A Morte da Clínica: Movimento Homossexual e Luta pela Despatologização da Homossexualidade no Brasil (1978-1990).** XXVIII Simpósio Nacional de História (ANPUH), 2015, Florianópolis-SC. Anais Eletrônicos do XXVIII Simpósio Nacional de História (ANPUH). Florianópolis-SC, 2015. Disponível em: <http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1439866235_ARQUIVO_Artigo-Amortedaclinica.pdf>. Acesso em : 30/04/2018.

CARRARA, Sergio; VIANNA, Adriana B. R.. **"Tá lá um corpo estendido no chão...": a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro**. Physis. Revista de Saúde Coletiva , v. 16, p. 233-249, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v16n2/v16n2a06.pdf>> Acesso em: 30/04/2018.

CASTEL, Pierre-Henri. **Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual” (1910-1995)**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 21, nº 41, p. 77-111. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v21n41/a05v2141.pdf>> Acesso em: 27/03/2016.

CREMEC, Conselho Regional de Medicina do Ceará. **PARECER CREMEC nº12/2011**. Disponível em: <<http://www.cremec.com.br/pareceres/2011/par1211.pdf>>. Acesso em: 30/04/2018.

CRUZ, M. S.; SOUZA, T.. **TRANSFOBIA MATA! HOMICÍDIO E VIOLÊNCIA NA EXPERIÊNCIA TRANS**. DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II. FLORIANÓPOLIS: CONPEDI, 2014, v. 23, p. 438-458. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rcursodedireito/article/view/5279/3211>>. Acesso em: 30/04/2018.

DUARTE, A. C. **A Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas**. Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, v. 147, p. 1-23, 2014. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-147-a-constitucionalidade-das-politicas-de-acoes-afirmativas>>. Acesso em: 30/04/2018.

DUQUE, Tiago. **Reflexões Teóricas, Políticas e Metodológicas Sobre um Morrer, Virar e Nascer Travesti na Adolescência**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v.20, n.2, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v20n2/v20n2a10.pdf>>. Acesso em: 21/05/2016.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. 13ª Edição. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Editora Graal, Rio de Janeiro: 1999.

FREUD, Sigmund. **Análise de uma fobia em um menino de cinco anos (o pequeno Hans)**. Rio de Janeiro: Imago, 2002.

FRY, Peter. **O que é homossexualidade**. Peter Fry e Edward MacRae. Sao Paulo: Abril

Cultural Brasiliense, 1985.

_____. **Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

GIONGO, Carmen Regina; MENEGOTTO, Lisiane Machado de Oliveira; PETERS, Simone. **Travestis e Transexuais Profissionais do Sexo: Implicações da Psicologia**. Revista Psicologia: Ciência e Profissão, v.32, n.4, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v32n4/v32n4a17.pdf>>. Acesso em: 21/05/2016.

GRANJEIRO, Alexandre; SILVA, Laurindo da; TEIXEIRA, Paulo Roberto. **Resposta à aids no Brasil: contribuições dos movimentos sociais e da reforma sanitária**. Revista Panam Salud Publica, 2009. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/is_digital/is_0409/pdfs/IS29\(4\)115.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/is_digital/is_0409/pdfs/IS29(4)115.pdf)>. Acesso em: 30/04/2018.

GUIMARÃES, Cristian Fabiano. et al. **Assassinatos de Travestis e Transexuais no Rio Grande do Sul: crimes pautados em gênero?**. Athenea Digital, 13 v.2, 219-227. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/104710/000898398.pdf?sequence=1>> Acesso: 30/04/2018.

GONÇALVES, Heloísa Alva Cortez; LOPES, Mariane Helena. **A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O VALOR SOCIAL DO TRABALHO**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, v.4, n.2, 2013. , v. 4, p. 129-145, 2014. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde.../Cesar_Reinaldo_Offá_Basile.pdf>. Acesso em: 30/04/2018.

HOWES, R.. **João Antônio Mascarenhas (1927 – 1998): pioneiro do ativismo homossexual no Brasil**. Cadernos AEL. Homossexualidade. Sociedade, Movimento e Lutas. Campinas, 2013. Unicamp/IFCH/AEL, v. 10. n. 18/19. Disponível em: <<http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital/article/view/Guimaraes>> Acesso em: 30/04/2018.

INTERNATIONAL LESBIAN AND GAY ASSOCIATION. **Lesbian and Gay Rights in the World**. Maio, 2017. Disponível em: <https://ilga.org/downloads/2017/ILGA_WorldMap_ENGLISH_Overview_2017.pdf>. Acesso em: 21/03/2017.

JESUS, Fátima Weiss de. **Religião, corpo e identidade travesti numa Igreja Inclusiva no Brasil. 2010**. Disponível em: <<http://nigs.ufsc.br/files/2012/01/fatima-religiao.pdf>>. Acesso em: 30/04/2018.

JUNIOR, Paulo Roberto Souto Maior. **Revista de História Regional**. 22 v.1: 171-197, 2017
Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr/article/viewFile/9348/5883>>.
Acesso em: 30/04/2018.

LEDUR, José Felipe. **A realização do Direito ao Trabalho**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

LEITE JÚNIOR, J.. **TRANSITAR PARA ONDE? MONSTRUOSIDADE, (DES)PATOLOGIZAÇÃO, (IN)SEGURANÇA SOCIAL E IDENTIDADES TRANSGÊNERAS**. Revista Estudos Feministas (UFSC), v. 20, p. 559-568, 2012.
Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v20n2/v20n2a16.pdf>>. Acesso em: 30/04/2018.

LOPES, A. C. V.. **A Possibilidade da Redesignação do Transexual: a Cirurgia é um Requisito Necessário?**. Dos Hospitais aos Tribunais. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, v. 1, p. 635-651. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/229.pdf>. Acesso em: 30/04/2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATASUS. **F60-F69 Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto**. Disponível em:
<http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm>. Acesso em: 30/04/2018.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira . **O DIREITO DO TRABALHO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ? PELA NECESSIDADE DE AFIRMAÇÃO DO TRABALHO DIGNO COMO DIREITO FUNDAMENTAL**. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Boiteux, 2010. p. 9038-9047. Disponível em:
<<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3828.pdf>>.
Acesso em: 30/04/2018.

OLIVEIRA, Renato Neves de. **Ações afirmativas no mercado de trabalho**. 2013. 111 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em:
<<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/6286>>. Acesso em: 30/04/2018.

PERES, William Siqueira. **Cenas de Exclusões Anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e a escola brasileira**. Edições MEC/Unesco, Brasília, 2009. Disponível em:
<<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001871/187191por.pdf>>. Acesso em: 21/05/2016.

_____. **Travestilidade Nômades: a explosão dos binarismos e a emergência queering**.

Revista Estudos Feministas (UFSC) , v. 7, p. 539-547, 2012. Disponível em:
<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200014>>. Acesso em: 30/04/2018.

PERES, Wiliam Siqueira. Travestilidades nômades: a explosão dos binarismos e a emergência Queering. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 539-547, maio 2012. ISSN 1806-9584. Disponível em:
<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200014>>. Acesso em: 30/04/2018.

PIOVESAN, F. **Ações Afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas**. A Construção dos novos direitos. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2008, v. 01, p. 136-150. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/10.pdf>> Acesso em: 30/04/2018.

REIS, Toni; HARRAD, David. **GUIA AGENTES DA CIDADANIA LGBT**. Centro Paranaense da Cidadania - Cepac 1ª edição, Curitiba-PR, 2015. Disponível em:
<<http://www.cepac.org.br/agentesdacidadania/wp-content/uploads/2015/06/MIOLO-Agentes-da-Cidadania-LGBT.pdf>>. Acesso em: 30/04/2018.

RIBEIRO, Deco. **Stonewall: 40 anos de luta pelo reconhecimento LGBT**. Salvador: EDUFBA, 2011.

RIBEIRO; Leonídio. **Homossexualismo e endocrinologia**. Rev. Latinoam. Psicopat. Fund., São Paulo, v. 13, n. 3, p. 498-511, setembro, 2010. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/rlpf/v13n3/a09v13n3.pdf>>. Acesso em: 30/04/2018.

RODRIGUES, Rita de Cássia Colaço. **Homofilia e homossexualidades: recepções culturais e permanências**. História, Franca , v. 31, n. 1, p. 365-391, junho, 2012 . Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742012000100018&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 06/04/2018.

SANTOS, Maria Clara Dunck Santos. **A CONTRACULTURA DO SEGUNDO PÓS-GUERRA: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A POESIA MARGINAL DE JACK KEROUAC E NICOLAS BEHR**. Dissertação (Mestrado em Literatura), 2012. Disponível em
<http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/11957/1/2012_MariaClaraDunckSantos.pdf>
Acesso em: 30/04/2018.

SÃO PAULO. **Projeto de Reinserção Social Transcidadania**. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo. 2018. Disponível em:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/trabalho/cursos/operacao_trabalho/index.php?p=170430>. Acesso em 29/04/2018.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris: Do movimento homossexual ao LGBT**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

SOIHET, Rachel. **Do comunismo ao feminismo: a trajetória de Zuleika Alambert**. Cadernos pagu (40), janeiro-junho de 2013. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n40/05.pdf>>. Acesso em: 30/04/2018.

STP. **STOP TRANS PATHOLOGIZATION**. 2017. Disponível em: <<http://www.stp2012.info/old/en>>. Acesso em: 30/04/2018.

TEIXEIRA, F. B. **Histórias que não têm era uma vez: as (in)certezas da transexualidade**. Revista Estudos Feministas (UFSC), v. 20, p. 501-512, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200011>>. Acesso em: 30/04/2018.

TGEU. **Transgender Europe's Trans Murder Monitoring TDOR 2014 update: 226 reported cases of murdered trans people between October 1st 2013 and September 30th 2014**. Out. 2014. Disponível em: <<http://www.transrespect-transphobia.org/uploads/downloads/2014/TDOR2014/TMM-TDOR14-map-TDOR.pdf>>. Acesso em: 21/05/2016.

UHSMM, United States Holocaust Memorial Museum. **PERSEGUIÇÃO AOS HOMOSSEXUAIS DURANTE O TERCEIRO REICH**. 2016. Disponível em: <<https://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10005261>>. Acesso em: 30/04/2018.

VIEIRA, Ricardo de Souza. **Homoparentalidade: estudo psicanalítico sobre papéis e funções parentais em casais homossexuais com filhos**. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/D.47.2011.tde-19072011-084912. Acesso em: 06/04/2018.

VILLARINHO, M.V. et al. . **Políticas Públicas de Saúde face a epidemia da AIDS e a assistência às pessoas com a doença**. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 66, p. 232-237, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v66n2/18.pdf>> Acesso em: 30/04/2018.

YAZBEK, André Constantino. **10 Lições sobre Foucault**. 6ª ed. Editora Vozes, Petrópolis: 2015.